***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO MAPA Nº 892811/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI***

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº - 058/2021**

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Senhora Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri**, casada, portadora do CPF – 090.468.376-10 e identidade MG-15.539.872 e a empresa **RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 05.043.720/0001-58 com sede à à localidade de Santa Augusta, Caixa Postal nº 35, 2º Distrito de São Lourenço do Sul, Rio Grande do Sul, CEP: 96.174-970**,** neste ato representado pelo Sr. **Vinícius Alalan de Carvalho**, portador de CPF – 016.284.950-81 e identidade 6060280119 SJS/II RS de conformidade com a Licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº. 002/2021 - Processo n0 052/2021** com a proposta respectiva, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato realizado estabelece as cláusulas e condições gerais para ***AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO MAPA Nº 892811/2019, PROPOSTA Nº 035032/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO,*** cujos quantitativos, especificações, descontos e fornecedor foram previamente definidos, através do procedimento licitatório epigrafado, tudo em conformidade com o estabelecido na proposta do **CONTRATADO**, e nos demais documentos constantes do processo que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição, nos termos seguintes:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Descrição** | **Marca/**  **Modelo** | **Quant.** |
| **1** | **ARADO REVERSÍVEL DE 3 DISCOS DE 28 POLEGADAS**  Arado reversível para trabalho em qualquer tipo de terreno, com regulagens na angulação dos discos, com roda guia para estabilização do equipamento e referencia o trator para a próxima passada. Modelo ESH, de 03 discos de 28’ X 4,75. | KLR KOHLER MOD. ARRH3X28 | 01 |

**Subcláusula Primeira -** A execução deste contrato será acompanhada e verificada pelo **CONTRATANTE**, que nomeará expressa e especialmente servidor para realizar a supervisão.

**Subcláusula Segunda** – A supervisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados dos itens;

c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;

e) Efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite e empenho da Nota Fiscal de acordo com as emissões das notas de fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

a) O fornecimento do objeto licitado, será de acordo com a solicitação mediante apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal)

b) Observar para a prestação o fornecimento o cumprimento das normas legais aplicadas.

c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos combustíveis;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;

f) Manter os percentuais de desconto até o final do contrato;

**CLÁUSULA QUARTA –PAGAMENTO E PREÇO**

Pelos serviços a serem executados, especificados neste contrato, o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, o valor de R$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), de acordo com o pedido da Secretária Municipal de Governo, convênio MAPA Nº 892811/2019, PROPOSTA 035032/2019, firmado entre o Município de Desterro do Melo e Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento, e mapa de apuração anexado ao **Pregão Eletrônico n0****002/2021 – Processo n0 052/2021**, nos termos seguintes:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Descrição** | **Marca/**  **Modelo** | **Quant.** | **Valor Total** |
| **1** | **ARADO REVERSÍVEL DE 3 DISCOS DE 28 POLEGADAS**  Arado reversível para trabalho em qualquer tipo de terreno, com regulagens na angulação dos discos, com roda guia para estabilização do equipamento e referencia o trator para a próxima passada. Modelo ESH, de 03 discos de 28’ X 4,75. | KLR KOHLER MOD. ARRH3X28 | 01 | R$19.200,00 |

a) O pagamento estará sujeito ao repasse pelo órgão Gestor do Convênio. A ordem de fornecimento e a emissão da Nota Fiscal será dada a licitante vencedora após a aprovação do Processo Licitatório pelo Ministério ou pela GIGOV/CAIXA (conforme o convênio) e o credito do repasse pelo Órgão Gestor – Ministério.

b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e emissão de competente Nota Fiscal, através de transferência bancária a ser efetuado pelo setor de Pagamento da Prefeitura Municipal de Desterro do Melo/MG, situado na Avenida Silvério Augusto de Melo, nº 158, Fabrica, CEP 36.210-000, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.094.813/0001-53.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA QUINTA** – **DO EQUILIBRIO CONTRATUAL**

O contrato poderá haver re-equilíbrio econômico financeiro, de acordo com o índice de variação de mercado, mediante solicitação e apresentação de documentação comprovando: justificativas.

**CLÁUSULA SEXTA** - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2021, nos termos da *Lei Orçamentária Anual do Município – Lei 849 de 26 de outubro de 2020:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.07.01.26.782.0132.1015.4.4.90.52.00 | 177 | 1.24.00  1.00.00 | AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANETE  Equipamento e Material Permanente |

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
* Recusar de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
* A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
* O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do pregão;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
* Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, Através da Secretária Municipal de Gabinete.

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

***O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 e art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93***.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

A vigência do presente contrato é até **31.12.2021**.

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Desterro do Melo, 28 de setembro de 2021.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| **MAYARA LOPES GARCIA DA SILVA TAFURI**  Prefeita Municipal | |  | **RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI**  Contratada | |
| Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | |
| CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | |

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 058/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

**CONTRATADO:** **RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 05.043.720/0001-58 com sede à à localidade de Santa Augusta, Caixa Postal nº 35, 2º Distrito de São Lourenço do Sul, Rio Grande do Sul, CEP: 96.174-970

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:** 052/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 002/2021

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA

**VALOR TOTAL:** R$19.200,00

**TERMO INICIAL:** 28/09/2021

**TERMO FINAL:** 31/12/2021